



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.537 DE 2024

Apresentação: 03/12/2024 18:43:40.527 - PLEN
PRLP 1 => PL 4537/2024

PRLP n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.537, DE 2024

Declara as barracas e os barraqueiros da Praia do Futuro, em Fortaleza, Estado do Ceará, como Patrimônio Cultural Brasileiro.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO.

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.537, de 2024, de autoria do Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO, pretende reconhecer como Patrimônio Cultural Brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

Na justificação, o autor ressalta que a Praia do Futuro é um ícone de Fortaleza e do Ceará, reconhecida por sua cultura, patrimônio histórico e impacto econômico. Com barracas que vão além de estabelecimentos comerciais, elas refletem a hospitalidade e criatividade cearense, servindo como espaços culturais e gastronômicos. Ressaltou, ainda que as barracas da Praia do Futuro são testemunhas do desenvolvimento turístico de Fortaleza, desempenhando um papel importante em manifestações



culturais, como shows e danças, e impactando positivamente a comunidade e o meio ambiente.

A matéria foi despachada às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado requerimento de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.537, de 2024, de autoria do Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO, tem a finalidade de reconhecer como Patrimônio Cultural Brasileiro as barracas de praia e a atividade desempenhada pelos barraqueiros da Praia do Futuro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em razão de sua relevância cultural, social e econômica, bem como por sua contribuição para a identidade local e nacional.

Localizada na costa leste da capital cearense, a área conhecida como Praia do Futuro, na década de 1940, surgiu com a intenção de se tornar um novo bairro à beira-mar. Anunciada pelo jornalista da época, Luciano Carneiro, recebeu o nome provisório de “Praia do Futuro”, que acabou se consolidando. Seu desenvolvimento, no entanto, não ocorreu tão rapidamente quanto esperado. Ao longo das décadas, o bairro foi se estruturando, caracterizado por casas de veraneio, pequenos prédios residenciais, alguns comércios e as primeiras barracas de praia, que atraíam tanto moradores locais quanto visitantes da cidade. Gradualmente, essas barracas se tornaram o destino de lazer preferido dos fortalezenses, cearenses e turistas que ali chegam.

Por mais de cinco décadas, as barracas da Praia do Futuro têm se modernizado, contribuindo para a formação de um importante polo turístico do Estado. Além disso, essas barracas se transformaram em um ícone cultural de lazer para os cearenses. Atualmente, são reconhecidas por seus



frequentadores e diversas instituições de Fortaleza como um “Patrimônio dos Cearenses”, devido ao seu pioneirismo nesse tipo de empreendimento.

Além de seu valor turístico, as barracas da Praia do Futuro fazem parte da cultura de lazer do povo fortalezense desde a década de 1950. A gastronomia local, um patrimônio imaterial, é representada pela tradicional “Caranguejada da Praia do Futuro”, que, ao longo de mais de 30 anos, tornou-se tão popular que se espalhou por toda a cidade, sendo conhecida como “A Quinta do Caranguejo”. A gastronomia das barracas está amplamente inserida no mapa cultural do Estado do Ceará, reconhecida pela UNESCO como parte da cultura alimentar de um povo, conforme previsto na legislação brasileira. A “Quinta do Caranguejo”, realizada semanalmente nas barracas, é uma tradição que tem sido passada de geração em geração nas famílias cearenses.

É fundamental reconhecer que a Praia do Futuro não é apenas um espaço físico, mas um símbolo da identidade cearense, onde a história, a cultura e a natureza se entrelaçam. A proteção e valorização das barracas de praia são essenciais não apenas para o turismo, mas para a preservação de um modo de vida que une famílias e amigos em celebrações que transcendem o tempo. Ao apoiar este patrimônio, estamos investindo na continuidade de uma tradição que enriquece a vida social e cultural de Fortaleza, promovendo um senso de pertencimento e orgulho entre os cearenses.

É importante destacar que a Praia do Futuro desempenha um papel crucial na conscientização ambiental e na preservação da biodiversidade local. A parceria com o Instituto VerdeLuz ilustra o compromisso da comunidade em proteger as tartarugas-de-pente e seus habitats. Este esforço não apenas contribui para a conservação das espécies, mas também educa o público sobre a importância da sustentabilidade e da proteção ambiental. Portanto, apoiar as barracas da Praia do Futuro é, na verdade, apoiar um futuro mais sustentável e consciente, onde cultura e natureza coexistem em harmonia e enriquecem a vida de todos os cidadãos.

Quanto à constitucionalidade do projeto, não há nenhum óbice para a sua aprovação.



Em relação à juridicidade da matéria, a proposição está em conformidade com o sistema jurídico vigente.

O projeto sob exame também obedece à boa técnica legislativa e está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o relatório, senhor Presidente.

II.1 - Conclusão do voto

Em face do exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.537, de 2024.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.537, de 2024.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

